



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 228

(Projeto de Lei Complementar 03/2026, de autoria do Executivo Municipal)

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL QUE TRATA O ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A TODOS OS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONCEDE REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei Complementar:

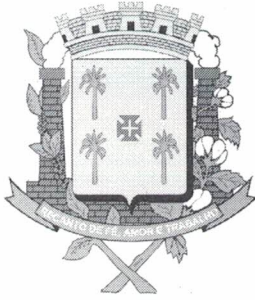
Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal a todos os servidores do Poder Executivo Municipal, incluindo aqueles integrantes dos Quadros de Pessoal da Guarda Municipal constantes da Lei Complementar nº 226, de 18 de dezembro de 2025, dos Quadros do Magistério constantes da Lei Complementar nº 103, de 07 de dezembro de 2005 e dos Quadros de Pessoal constantes da Lei Complementar nº 115, de 25 de abril de 2008.

Parágrafo Único. A revisão geral anual que trata o caput, estará sendo aplicada observado o percentual de 4,26%, correspondente à inflação oficial do ano de 2025 segundo IPCA-IBGE, o qual será aplicado indistintamente aos valores das Referências da Lei Complementar nº 226, de 18 de dezembro de 2025, dos Níveis I a XII do Anexo III da Lei Complementar nº 103, de 07 de dezembro de 2005 e das Referências Salariais constantes da Lei Complementar nº 115, de 25 de abril de 2008.

Art. 2º. Sem prejuízo da revisão geral anual que trata a presente Lei Complementar, ficam reajustados os valores das Referências e Níveis salariais referidos no parágrafo único do artigo anterior, no percentual equivalente a 0,74%.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante complementação salarial ou termo equivalente, a adequação da remuneração dos ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem, aos pisos salariais instituídos pelas Lei Federais pertinentes, enquanto persistirem os repasses federais para estas finalidades.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



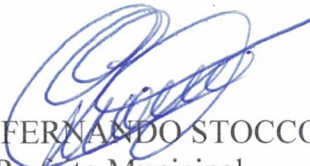
Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Santa Cruz das Palmeiras, 24 de março de 2026.


LUIZ FERNANDO STOCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra, no Diário Oficial Eletrônico do Município em 25/03/2026.


Antonio Paulo Rosalen - Chefe de Gabinete